

PROCESSO n.º 439/19

DELIBERAÇÃO n.º 02/2019

APROVADA EM 04/11/2019.

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
PARANÁ

ASSUNTO: Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano
de 2020.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 4978/1964, pelo Decreto n.º 5499/2012 e pela Deliberação CEE/CP n.º 01/18,

DELIBERA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná para o exercício de 2020, na forma da Indicação e do anexo que a esta se incorporam.

Art. 2º À Secretaria-Geral, nos termos do Art. 24, inciso II do Regimento, e do Art. 29 da Deliberação n.º 01/18 e das demais atribuições regimentais, compete a elaboração e a supervisão dos eventos programados no Plano Anual de Trabalho.

Art. 3º Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho dependerá de decisão do Conselho Pleno.



Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEE/PR, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRA TERESINHA DA SILVA

Relator(a)

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019

INDICAÇÃO n.º 01/2019

APROVADA EM 04/11/19

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Estadual de Educação para o ano de 2020.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO

O Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), aprovado pelo Decreto n.º 5.499, de 3 de agosto de 2012, prevê que as “normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado, na forma de Deliberação e constituirão seu anexo”.

Esse é o dispositivo que legitima a proposição do Plano Anual de Trabalho deste Órgão, que inclui a previsão de ações a serem desencadeadas no ano subsequente, pelo conjunto do Colegiado e pelas Câmaras; a organização do calendário de reuniões, que determina o funcionamento do CEE/PR; e as demais atribuições que decorram da natureza das suas atividades.

No que se refere à sua competência constitucional, destaca-se como essência da ação deste Conselho deliberar sobre normas que visem à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino nos diferentes níveis, etapas e modalidades.

Também é competência deste Conselho aprofundar estudos e análises sobre as políticas educacionais, sobretudo no que se refere à garantia da qualidade educacional, ao respeito aos direitos humanos, à inclusão, à diversidade e ao pleno desenvolvimento do educando.

Assim, neste Plano Anual de Trabalho serão inseridas proposições do Conselho Pleno e das Câmaras, no sentido de se estruturar uma programação de ações e eventos que assegurem o cumprimento do papel deste

Órgão de Estado.

II – CENÁRIO

Pesquisas oficiais têm demonstrado que o país conseguiu avançar no campo educacional nos últimos anos, embora ainda com velocidade aquém da desejada. A Pesquisa Anual por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2018, confirma a proximidade com a universalização do Ensino Fundamental, mas que a educação nacional ainda não foi capaz de atender às necessidades educacionais de brasileiros de todas as idades, raças e regiões do país.

Uma breve passagem pelos resultados dessa pesquisa aponta avanços importantes no acesso à escola: a taxa de escolarização de crianças de 0 a 3 anos cresceu de 30,4% para 34,2%, o que equivale a 3,5 milhões de crianças; no grupo de 4 a 5 anos, faixa correspondente à pré-escola, essa taxa foi de 92,4% dos estudantes, totalizando quase 5 milhões de crianças na escola; o Ensino Fundamental (6 a 14 anos) e o Ensino Médio (15 a 17 anos) também avançaram, com taxas de 99,3% e 88,2%, respectivamente; a escolarização registrou estabilidade no nível superior, com a taxa de 32,7%, em 2018; e a média de anos de estudo aumentou de 8,6 para 9,3 anos, entre 2016 e 2018, com 10,3 anos de estudo para as pessoas de cor branca e 8,4 anos para as de cor preta ou parda.

De outro lado, a pesquisa revela problemas do atraso escolar e da evasão, mais característicos do Ensino Médio, onde foi registrada, em 2018, taxa de frequência líquida de 69,3%. Ou seja, 30,7% dos alunos estavam atrasados na escolarização, ou tinham deixado a escola. Ainda nessa etapa educacional, cerca de 17,6% dos homens e 28,4% das mulheres não trabalhavam, nem estudavam ou se qualificavam. Embora tenha aumentado de 46,2% para 47,4% o índice de pessoas com 25 anos ou mais que tenham finalizado o Ensino Médio, essa variação não foi acompanhada de redução na desigualdade racial. Enquanto os brancos constituem 55,5% desse universo, os negros correspondem a 40,3%.

Na Educação Profissional, os percentuais foram baixos entre 2016 e 2018. Dos estudantes da graduação, 8,5% frequentavam a cursos de graduação tecnológica e dos estudantes de Ensino Médio, 6,2% frequentavam o

curso técnico de nível médio.

Em 2018, 831 mil pessoas frequentavam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Fundamental e 833 mil pessoas, a EJA do Ensino Médio. Dos estudantes da EJA do Ensino Fundamental, 51,4% eram homens e 73,7%, pessoas de cor preta ou parda. Já na EJA do Ensino Médio, a maioria era de mulheres (54,9%), mas o percentual de pessoas pretas ou pardas continuou alto, 65,7%. Em termos de idade, 48,5% dos estudantes da EJA tinham até 24 anos e 29% tinham 40 anos ou mais. Na EJA do Ensino Médio, o grupo mais novo concentrou 52% e o de 25 a 39 anos, 32,3%.

Por mais que tenha havido inúmeros programas de erradicação do analfabetismo no país nas últimas décadas, essa é uma realidade que ainda persiste e com severas marcas da desigualdade racial. Em 2018, havia 11,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais de idade ainda não alfabetizadas, ou 6,8% da população, e essa proporção é ainda maior entre a população negra. Enquanto 3,9% da população branca com 15 anos ou mais é iletrada, o percentual sobe para 9,1% entre os negros. Entre os brasileiros analfabetos com mais de 60 anos, 10,3% são brancos e 27,5% são negros.

Ainda entre os dados negativos, constata-se que a Educação Infantil continua para poucos. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 34,3% das crianças de 0 a 3 anos frequentavam creches. E da faixa etária de 4 a 5 anos, 92,4% frequentavam a pré-escola.

A rede pública de ensino foi responsável por 74,3% dos alunos na creche e pré-escola, proporção estatisticamente semelhante a 2017. No Ensino Fundamental, 82,3% dos estudantes também frequentavam a rede pública, 1,4 p.p. menor que em 2017. Já no Ensino Médio regular, tal rede concentrou 87% dos alunos e se manteve estável em relação a 2017. A rede privada continuou predominante nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*. Em relação à pós-graduação *stricto sensu* a predominância é das instituições de ensino superior públicas. Em 2018, 74,2% dos estudantes de graduação frequentavam uma instituição de ensino privada, proporção que se mantém desde 2016.

Este é o cenário educacional em que se insere o presente Plano Anual de Trabalho. Há décadas, a literatura acadêmica tem demonstrado as

fortes relações entre educação e desenvolvimento, que a educação não é a única solução para todos os desafios nacionais e que sem ensino de qualidade não há crescimento econômico duradouro, menos ainda, mudanças significativas no quadro social nacional.

Como resultado, evidencia-se que raras vezes na história o setor educacional teve tanta evidência nos discursos das personalidades econômicas, políticas, empresariais, acadêmicas e jornalísticas como na atualidade. Entretanto, as motivações são inúmeras. Conceitos como desigualdade, acesso educacional, produtividade, violência, aprendizagem, qualidade, desemprego, subemprego, desenvolvimento, desempenho, avaliação, evasão, reprovação etc. se mesclam e são empregados corriqueiramente, formando textos de diferentes sentidos, como a utilização de peças para a formação de distintos mosaicos para diversos usos.

Na condição de Órgão normativo, consultivo, deliberativo e regulador do Sistema Estadual de Ensino, cabe a este Colegiado analisar profundamente essas matérias que se apresentam e referendar, aprovar ou somar esforços para implementação das políticas, programas, projetos e ações que consigam assegurar o avanço educacional do Estado.

É com esse compromisso que apresentamos um Plano Anual de Trabalho que envolve ações operacionais, administrativas e estruturantes, que, reunidas, se constituem em ações estratégicas desenvolvidas articuladamente com os órgãos do Sistema Estadual de Ensino e demais órgãos do Estado.

III – PROPOSTAS

1. Atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino

Entre as ações estruturantes, destaca-se a atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino, um dos trabalhos articulados com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Para 2020, indica-se como primordial o encaminhamento da proposta de nova Lei do Sistema Estadual de Ensino ao Poder Legislativo, com minuta reelaborada e reestruturada por uma nova Comissão, composta pela Portaria nº 10/2019–CEE/PR e constituída com essa finalidade, a qual, após aprovação pela

Presidência, deverá tramitar entre os órgãos do poder executivo estadual, de acordo com o fluxo pertinente a esse tipo de proposição.

A Lei Estadual n.º 4.978/64, ora vigente, determina ao CEE/PR propor “a modificação da presente Lei, naquilo que diz respeito ao Sistema Estadual de Ensino, bem como, a adoção de leis especiais que se fizerem necessárias ao aperfeiçoamento do referido sistema”.

A Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015 aprovou o Plano Estadual de Educação e dispõe que o Estado do Paraná deverá atualizar e implantar, no primeiro ano de vigência do Plano, lei específica de seu Sistema Estadual de Ensino. Mesmo que este Colegiado tenha atuado efetivamente para a atualização dessa lei, ainda não se obteve o êxito desejado e a proposta elaborada em conjunto pelo CEE, SEED e SETI não foi encaminhada ao Poder Legislativo.

A estruturação dos sistemas de ensino, nas várias esferas federativas, é norma prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996), portanto, nenhum ente federativo pode ser apartado dessa orientação. E cabe a este Conselho cumprir a determinação legal prevista na alínea "d" do Art. 74 da Lei Estadual n.º 4.978/64, que estabelece sua competência de “sugerir medidas para melhoria da organização e do funcionamento do sistema estadual de ensino”.

2. Reestruturação administrativa do CEE/PR

Outra ação estruturante, e diretamente relacionada à atualização da Lei do Sistema Estadual de Ensino, é a reestruturação administrativa do CEE/PR. Não é demais recordar que, somente em 1981, pela Lei Estadual n.º 7.509/81, foi definida uma estrutura administrativa para este Conselho, com a criação de 6 (seis) cargos de provimento em comissão, com lotação na SEED, um deles destinado à Secretaria-Geral e mais cinco funções de assessoramento.

Contudo, ao longo do tempo, as demandas do Conselho foram crescendo, o que gerou a necessidade de otimizar a organização das atividades e a criação de funções como as de coordenação de áreas e Ouvidoria.

Atualmente, todos os cargos em comissão e funções gratificadas previstos na Lei Estadual n.º 7.509/81 foram remanejados para outros

órgãos do Estado, mesmo sem revogação da lei. É desnecessário discorrer sobre os problemas internos decorrentes dessa decisão sem deixar de pontuar que os cargos já não eram suficientes para atender às necessidades atuais do Conselho. Com uma gama de leis, notadamente as que regem o universo educacional, este Órgão recebe demandas especializadas e complexas, de forma que administrar tais competências, sem o auxílio de profissionais em número suficiente e qualificados para suas funções, dificulta o desenvolvimento das atividades.

Nesse sentido, a reestruturação administrativa do CEE/PR, pela sua importância, igualmente merece atenção direta do Colegiado, em apoio aos trabalhos em andamentos desencadeados pela Presidência e equipe administrativa deste Órgão.

3. Base Nacional Comum Curricular

O Conselho Estadual de Educação contribuiu com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ao aprovar, em 2018, a Deliberação que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, e orienta sua implantação para as etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental. As instituições escolares iniciaram os trabalhos em 2019 sob a direção desse documento, mas também com a orientação da recente Deliberação CEE/PR n.º 02/18, que trata das normas sobre a Organização Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto, muito ainda há de ser feito para a implementação da BNCC no Estado.

Portanto, essa é outra ação que impõe o trabalho articulado entre os órgãos do Sistema Estadual de Ensino e as entidades que congregam as instituições e trabalhadores da Educação. A reestruturação curricular no âmbito das instituições de ensino demanda tempo para discussão, apoio pedagógico, trabalho integrado, condições materiais, formação continuada que devem ser dotados pelas mantenedoras do Sistema e contar com o apoio das entidades relacionadas, particularmente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seção Paraná, a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), o Sindicato das Escolas Particulares do Paraná (SINEPE) e o Sindicato dos Trabalhadores em

Educação Pública do Paraná (APP–Sindicato).

Em continuidade, estão em andamento os estudos para a definição do Referencial Curricular para o Ensino Médio, capitaneados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. A Câmara de Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP) deste Conselho tem acompanhado o trabalho, que deverá ser intensificado em 2020.

Mantendo a conduta dos anos anteriores, a definição do referencial curricular para essa etapa educacional deve ser acompanhada de amplo debate, consulta pública e todas as precauções para que se assegure a transição entre as diferentes etapas da Educação Básica; os princípios da igualdade, equidade, inclusão, justiça e solidariedade no desenvolvimento do potencial educativo básico da sociedade paranaense; e a promoção da integração social e redução das desigualdades anteriormente apontadas.

4. Elaboração das Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio

Pela Resolução CNE/CEB n.º 03, de 21 de novembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação atualizou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Vários aspectos da organização curricular dessa etapa educacional foram delegados para definição dos Sistemas de Ensino. Por conseguinte, este Colegiado deverá se manifestar no sentido de elaborar diretrizes complementares e definir, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, aspectos importantes do funcionamento do Ensino Médio no Paraná. Dessa forma, esta se destaca como ação prioritária para a CEMEP.

Essa ação deve ser desencadeada a partir da compreensão de que, com a atualização das Diretrizes Nacionais, diversos temas que perpassam o Ensino Médio devem ser retomados e outros introduzidos não somente para o cumprimento da norma, mas principalmente para adequar o funcionamento dessa etapa educacional às demandas contemporâneas e para garantir a necessária unidade na formação e integralização da Educação Básica.

Portanto, na elaboração das diretrizes curriculares complementares deverão ser abordadas e definidas normas para temas ainda sem

clara definição para o Sistema Estadual de Ensino diante da implementação da nova Diretriz Nacional, como Ensino em Tempo Integral, Ensino Noturno, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação à Distância, Tecnologias Educacionais, Inovação Tecnológica, entre outros, além da definição dos papéis deste Conselho e da SEED no processo de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais e Complementares Estaduais no Paraná.

É proposta da CEMEP que a realização desse trabalho ocorra mediante processo ampliado e participativo de discussão e construção da norma estadual e da realização da tradicional audiência pública. A realização desse trabalho exigirá reuniões extraordinárias da Câmara, o que demandará recursos financeiros adicionais para reunir todos os Conselheiros que a integram.

5. Fortalecimento da formação docente

As duas últimas propostas de ação impõem a atuação deste Conselho em trabalhos de fortalecimento da formação inicial e continuada de professores. Beneficiado pela existência de forte rede de Instituições de Ensino Superior, o Paraná apresenta plenas condições para estreitar os vínculos entre Educação Básica e Ensino Superior, no sentido de promover e fortalecer as licenciaturas e adequar e ampliar os cursos de pós-graduação às demandas atuais.

Pela sua especificidade, este é tema ao qual se dedica e deve ser coordenado pela Câmara de Educação Superior (CES), mas que não dispensa a articulação com as Câmaras da Educação Básica. Para tal, a CES se propõe à:

a) organizar um seminário, em conjunto com a SETI e a Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público (APIESP) sobre a proposta pedagógica das licenciaturas;

b) elaborar parecer orientador sobre Proposta Pedagógica das Licenciaturas, em face da Resolução CNE/CP n.º 02/15; e

c) rever o Parecer CEE/CES/PR n.º 27/12 sobre a “modalidade” em cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais possibilitem a oferta de Licenciatura e Bacharelado.

6. Monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação

O Conselho Estadual de Educação é uma das cinco instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE). Pelo Decreto n.º 6647, de 12 de abril de 2017, o Governador do Estado instituiu a Comissão Permanente para essa tarefa, incluindo o Conselho como membro titular, junto com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) e a Secretaria de Estado da Tecnologia e Ensino Superior (SETI), os três órgãos do Poder Executivo. A essa Comissão compete analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, desenvolver estudos de possíveis adequações e inovações administrativas do Sistema Estadual de Ensino. Portanto, sugere-se que o CEE/PR proponha à SEED e à SETI a continuidade dos trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pela importância intrínseca ao acompanhamento das metas e estratégias do PEE, haja vista, especialmente, que não estão ocorrendo em conformidade com o estabelecido na lei que o aprovou.

7. Regulação da Educação Superior

Dando continuidade aos trabalhos iniciados em 2019, a Câmara de Educação Superior deverá se dedicar à emissão dos pareceres de credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual de Londrina – UEL e Universidade Estadual de Maringá – UEM, bem como ao pedido de credenciamento de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari – FAFIMAN.

Em muito contribuirá com o sistema regulatório do Ensino Superior o estudo dos dados coletados pelo sistema de atos regulatórios das IES e seus respectivos cursos, obtidos pelo banco de dados criado em 2019. Esse será material base do planejamento de ações deste Colegiado para aprimorar sua atuação no Sistema Estadual da Educação Superior.

Paralelamente, a Câmara se propõe a capitanear as seguintes ações:

a) editar uma deliberação que institui a comissão de acompanhamento para cursos com Conceito Preliminar de Curso 1 ou 2, conforme

última avaliação no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

b) realizar estudo de um parecer normativo e/ou deliberação que trate da necessidade de comissão de avaliação externa para renovação de reconhecimento de cursos presenciais que optem por implementar mais de 20% da carga horária total do curso, na modalidade Educação a Distância, conforme previsto pela Portaria n.º 1.458, de 28/12/18, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Ensino Superior (IES), de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;

c) elaborar parecer orientador sobre a emissão de diplomas, considerando a Portaria MEC n.º 1.095, de 25/10/18, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino; e a Portaria n.º 554, de 11/03/19, que dispõe sobre a emissão e o registro de diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

d) revisar a fundamentação legal da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR;

e) realizar eventos internos e institucionais, com metodologia desenvolvida em conjunto com a SETI, sobre a Curricularização da Extensão, a partir da Resolução CNE/CES n.º 7/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

f) convidar pesquisadores do próprio Sistema para reuniões de estudo/trabalho sobre a evasão, com o propósito de elaborar estratégias e políticas para diminuir os números desse indicador nas IES;

g) articular, com a SETI e a SEED, a organização de Seminário e Workshop sobre inovação na educação, debatendo a necessidade de adoção de novas tecnologias educacionais.

8. Atualização das normas do Conselho Estadual de Educação

Em 2019, este Conselho se dedicou ao reestudo de atualização de duas de suas Deliberações: a Deliberação n.º 03/13 e a Deliberação n.º 01/07. Para tal, foram editadas portarias que estruturaram comissões, que terão

continuidade em 2020.

Além dessas, destaca-se a necessidade de revisão da Deliberação n.º 09/01, que trata matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Desde a sua edição, muitas alterações foram desencadeadas no Sistema Estadual de Ensino, relativas aos assuntos tratados por essa Deliberação, que demandam a atualização dessa norma.

Além disso, O Conselho Nacional da Educação aprovou a Resolução n.º 1, de 15 de janeiro de 2018, que instituiu Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional, a qual também precisa ser incorporada aos registros administrativos das instituições de ensino do Estado.

9. Estudo, construção e implementação do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica

Desde 2018, por meio de Comissão instituída por Portaria específica, este Colegiado vem realizando estudos para a construção de um Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, conforme previsto na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015.

Diferentemente do Ensino Superior, que possui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a Educação Básica não dispõe de um sistema de avaliação específico e tem como base para o sistema regulatório apenas as avaliações realizadas por comissões de verificação, instituídas nos termos da Deliberação n.º 03/13 e as que a esta precederam.

Ainda que pese a importância de um sistema de avaliação dessa natureza, os estudos permanecem no âmbito desse Colegiado e precisam ser expandidos, com participação da SEED e da UNDIME, para que, uma vez implantados, se constituam em referências fundamentais de avaliação da Educação Básica do Estado. É evidente para este Colegiado que a constituição de um sistema



de avaliação da Educação Básica abrangente, envolvendo todos seus aspectos constituintes, implicará em revisão do processo regulatório desse nível de ensino, tornando-o mais simplificado e ágil.

Dessa forma, é importante que, em algum momento, os trabalhos da Comissão que se dedica a este estudo sejam articulados com os da Comissão que vem realizando os estudos de atualização da Deliberação n.º 03/13, visto a convergência de propósitos que ambas apresentam.

10. Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio

Para o próximo ano, deverá ser constituído um Grupo de Trabalho, integrado por Conselheiros e Assessores Pedagógicos e Jurídicos deste Colegiado, bem como integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria da Justiça, Família e Desenvolvimento Social, para atender ao disposto na Lei Federal n.º 13.819, de 26 de abril de 2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Nesse trabalho, devem também ser debatidas e estruturadas proposições que busquem entender essa grave ocorrência no Sistema Estadual de Ensino, que vem acometendo, de modo preocupante, alunos e professores. Os primeiros estudos sobre o tema têm apresentado questões relevantes em relação a crianças, adolescentes e jovens, considerando que, segundo especialistas, estão entre os grupos mais suscetíveis ao suicídio e à automutilação.

Têm sido publicados, também, estudos e dados que apontam graves problemas de saúde, além de suicídio, entre profissionais da educação do Estado, particularmente professores. Ou seja, os estudos estão revelando a existência de um ambiente escolar vulnerável em que é necessário intervir para que tais problemas não proliferem. Este é o objetivo principal da Política em questão, à qual este Colegiado não deixará de se integrar.



11. Visibilidade do CEE/PR

Para a sistematização deste Plano Anual de Trabalho, que teve contribuições dos diversos setores deste Conselho de Educação, foram revisados os planos de trabalho de anos anteriores e identificadas as ações já implementadas. São inúmeros os trabalhos realizados anualmente por este Colegiado no cumprimento de sua função constitucional e das determinações que lhes são conferidas pela Lei que criou o Sistema Estadual de Ensino.

Nesse processo de levantamento de ações realizadas, ficou evidente a necessidade de dar visibilidade ao trabalho deste Órgão, que muito timidamente, e quando acontece, é de conhecimento das diversas instituições do Sistema Estadual de Ensino e demais órgãos da administração estadual e municipal.

Em planos de trabalho de anos anteriores foi incluída a realização de reuniões itinerantes do Colegiado, como forma de descentralização do Conselho e do Órgão se fazer presente nas diversas regiões do Estado. Tal proposição não logrou êxito em razão de limitações financeiras. Porém, este Colegiado permanece reconhecendo sua necessidade de interiorização e de divulgar seu papel, competência e trabalho para todo o Estado.

Em razão disso, neste Plano Anual de Trabalho propõe-se o estreitamento institucional do CEE/PR com a Associação dos Municípios do Paraná (AMP), para a realização de ações conjuntas com os municípios, organizados por região, para informar sobre o funcionamento deste Conselho e para colher sugestões e propostas para melhorar sua atuação. Não se pode desconsiderar a competência do CEE/PR frente aos 380 municípios que não possuem Sistema de Ensino organizado nos termos da lei e que seguem as regulamentações deste Colegiado.

Nesse caminho, também é importante intensificar a participação dos Conselheiros nos eventos promovidos por órgãos nacionais da Educação, como o Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação, Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, entre outros. Na esfera estadual, é importante intensificar a participação em eventos promovidos pelas Associações de Municípios, AMP, Assembleia Legislativa, UNDIME, SINEPE, UNCME, SEED, SETI,

Ministério Público, APP-Sindicato etc., particularmente quando os assuntos remetem à atuação deste Órgão. Além disso, cabe aos Conselheiros, representantes de parte dessas entidades, divulgar os trabalhos aqui realizados e buscar apoio ao funcionamento do Colegiado.

Complementando, é plausível divulgar os trabalhos deste Colegiado, em nível mais capilarizado, por meio de notícias emitidas em mensagens eletrônicas diretas às instituições de ensino, órgãos e entidades do Sistema. Por esse meio de veiculação, é possível comunicar os atos principais aprovados mensalmente por este Colegiado, bem como emitir relatórios gerais mensais com o número de processos regulatórios analisados e reuniões realizadas, discussões em andamento etc. Observa-se que não há necessidade de gastos adicionais para a implementação dessa ação de elevada efetividade. Com isso, todo o Sistema Estadual de Ensino terá acesso às informações sobre o trabalho realizado por este Órgão.

12. Calendário de reunião

Para concluir, segue, em anexo, o calendário de reuniões para o próximo ano, de acordo com as disposições regimentais de funcionamento deste Colegiado.

É a Indicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

SANDRA TERESINHA DA SILVA

Relatora

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de novembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto n.º 793/2019

Anexo I da Deliberação CEE/PR n.º 02 /19

Calendário de 2020 para as Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Câmara da Educação Superior.

PROCESSO Nº 439/19

Anexo I da Deliberação n.º 02/19-CEE

Calendário de 2020 para as Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Educação do Paraná, com as Sessões do Conselho Pleno, da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Câmara da Educação Superior.

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	29	30	31				
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1	2		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30				
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30			

Reuniões Ordinárias do CEE/PR
Feriados

01/01 - Confrat. Universal	21/04 - Tiradentes	08/09 - Nossa Sra. da Luz dos Pinhais	19/12 - Emancipação Política do Paraná
25-26/02 - Carnaval	01/05 - Dia do Trabalho	12/10 - Nossa Sra. Aparecida	25/12 - Natal
10/04 - Paixão de Cristo	11/06 - Corpus Christi	02/11 - Finados	
12/04 - Páscoa	07/09 - Independência do Brasil	15/11 - Proclamação da República	

